Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.299, de 29 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover indenização a terceiro, decorrente de danos a este causados e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a empresa Incorporadora de Imóveis Guerra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.152.640/0001-73, com sede na Avenida Manoel Alves Taveira, nº 430, Jardim Aeroporto, Alfenas, MG, como forma de ressarcimento/reparação de danos materiais a ela causados pelo Município.

Art. 2º O ressarcimento de que trata o art. 1º desta lei será aplicável aos danos causados especificamente pela obrigação de fazer cumprida parcialmente pela mencionada pessoa jurídica, no montante de R$ 156.395,81 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais, oitenta e um centavos), por força do disposto no inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.122, de 16 de dezembro de 2021, revogada pela Lei Municipal nº 5.174, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A indenização de que trata esta lei será pago parceladamente em 8 (oito) vezes de R$ 19.549,47 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais, quarenta e sete centavos), valores estes a serem creditados na conta bancária SICREDI, agência 0217, conta corrente 12832-2, CNPJ nº 27.152.640/0001-73, considerando as questões financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 3º A indenização de que trata esta lei pressupõe a renúncia de eventual ação judicial com o mesmo objeto, bem como de quaisquer danos materiais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 29 de outubro de 2024.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 29/10/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas